



ANP-STP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

NOTA DE IMPRENSA

Tendo em consideração as notícias recentemente propaladas nos Órgãos de Comunicação Social nacionais e estrangeiros, que podem passar falsas ideias e induzir a opinião pública em erro, com vista ao seu melhor esclarecimento, a ANP-STP informa o seguinte:

1. A Agência Nacional do Petróleo (**ANP-STP**) é uma instituição pública criada em 2004, pelo Decreto-Lei nº 5/2004 de 30 de Junho, como órgão regulador da indústria do petróleo e exerce as suas atribuições sob tutela do Ministro responsável pelo sector do petróleo. A **ANP STP** entrou em pleno funcionamento com a nomeação e tomada de posse do seu Conselho de Administração e do Director Executivo a 8 de Novembro de 2004;
2. A partir da referida data as actividades da **ANP STP** têm-se centrado essencialmente na preparação do Primeiro Leilão de blocos petrolíferos na Zona Económica Exclusiva (ZEE), que compreendeu as seguintes actividades:
 - a. Definição, com a assessoria de consultores internacionais de renome, de um plano estratégico para o sector petrolífero, aprovado pelo Governo em Março de 2008;
 - b. Elaboração de um pacote legislativo que compreendeu os seguintes diplomas:
 - Modelo de Contrato de Partilha e Produção (Decreto nº 11/2008); Lei - Quadro das Operações Petrolíferas (Lei nº 16/2009); Lei de Tributação do Petróleo (Lei nº 15/2009); e Decreto-lei nº 57/2009) que organiza a nossa ZEE em zonas de exploração e blocos petrolíferos;

- No conjunto das actividades de preparação do Primeiro leilão a **ANP STP** criou uma Base de Dados (Workstation) na sua sede, contendo informações sísmicas, geológicas e geotécnicas da nossa ZEE, para consulta pelas companhias petrolíferas interessadas nos dados disponíveis dos blocos postos a leilão.
3. Entretanto, e no reforço das capacidades organizativas do País, a Assembleia Nacional aprovou a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas (Lei nº 8/2004); Lei Orgânica da Comissão de Fiscalização do Petróleo (Lei nº 11/2006); Lei sobre o Gabinete de Registo e Informação Pública (Lei nº 11/2007), que constituem um conjunto normativo basilar com vista a assegurar a transparência no âmbito das actividades petrolíferas no seu todo, cuja competência de implementação cabem ao Governo e à Assembleia Nacional;
 4. Após todo esse tempo e aprovados o plano estratégico, os diplomas legais necessários, bem como os estudos sísmicos e geológicos indispensáveis, o Governo, em Janeiro de 2010 tomou a decisão de lançar a 1ª Licitação Pública de Blocos de Petróleo, com a duração de seis meses, a fim de permitir às empresas interessadas analisarem os dados disponíveis e submeterem candidaturas, fixando o seu início a 2 de Março e o término a 15 de Setembro do corrente ano. Foram postos a concurso 7 dos 19 blocos definidos, cujo conhecimento sísmico, de momento, é mais profundo.
 5. É importante frisar que antes do anúncio da abertura do leilão o Governo solicitou as empresas ERHC e Equator Exploration Ltd que exercessem o seu direito de preferência respeitante as suas duas opções de blocos na nossa ZEE, resultantes de acordos anteriormente assinados, nomeadamente o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe e a ERHC de 1997, e renegociado em 2001 e em 2003 e o Acordo de Opção de Exploração e Produção com a PGS de 2001 e alterado em 2003, tendo esta depois trespassado os seus direitos a empresa Equator Exploration Ltd. A ERHC e a Equator exerceram os seus direitos de opção sobre os blocos (4 e 11) e (5 e 12), respectivamente. De referir que os blocos seleccionados pela Equator Exploration Ltd estão

sujeitos ao pagamento de bónus de assinatura já fixados no citado acordo.

6. A 31 de Maio de 2010, devidamente autorizada pelo Governo, a **ANP STP** deu início as primeiras negociações do Contrato de Partilha e Produção na nossa ZEE no bloco 5, excluído do conjunto de blocos postos a leilão, com a empresa Equator Exploration Ltd, cuja negociação ainda está em curso, em conformidade com as leis em vigor na República Democrática de São Tomé e Príncipe;
7. Por fim, deve-se esclarecer que, no tocante a assinatura de contratos, desde a sua criação até a presente data, a **ANP STP** não negociou nem assinou quaisquer contratos de adjudicação de blocos petrolíferos.
8. Mais se informa que a ANP-STP está aberta a prestar todas as informações permitidas por lei, com vista ao esclarecimento da opinião pública e, como não poderia ser de outro modo, aos órgãos de fiscalização do Estado, como tem sido sua prática.

S. Tomé, 31 de Agosto de 2010

Luís Alberto dos Prazeres

Director Executivo